

Canal de Denúncias

DE-SNS



SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



DIREÇÃO
EXECUTIVA
SNS

Canal de Denúncias

A Direção Executiva do Serviço Nacional de Saúde, I.P. (DE-SNS), disponibiliza o presente canal para a apresentação de denúncias, maxime, internas, em cumprimento do Regime Geral de Proteção de Denunciantes de Infrações e do Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), previstos, respetivamente, na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro. Este Canal permite a participação de presumíveis atos internos de corrupção e/ou infrações conexas (irregularidades), supostamente, cometidos por agentes ou através de agentes da DE-SNS, bem como, concomitantemente, para a

participação de atos externos, ocorridos no âmbito de entidades abrangidas pelas atribuições desta DE, sem prejuízo do denunciante dever privilegiar o canal de denúncias das respetivas entidades. (ver aviso, meios e esclarecimentos adiante). A denúncia pode ter por objeto infrações cometidas, que estejam a ocorrer ou que se possam prever, bem como tentativas de ocultação de tais atos/irregularidades. No tratamento das denúncias que reúnam os requisitos legais, será assegurada a confidencialidade e o anonimato dos denunciantes, assim como de terceiros mencionados na denúncia, sem prejuízo das exceções previstas na lei.

Aviso - aspetos a ter atenção na apresentação de denúncias

- O presente canal não deve ser usado para a apresentação de reclamações ou de elogios, para esse efeito usar o e-mail: geral@sns.min-saude.pt
- No caso de denúncias externas, como referido, deve ser privilegiado o uso dos canais de denúncia internos das entidades visadas – (organismos onde se verificam/ram os atos denunciados).
- Qualquer pessoa que tiver notícia de um crime pode denunciá-lo a autoridade judiciária ou aos

órgãos de polícia criminal, salvo se o procedimento respetivo depender de queixa ou de acusação particular. A denúncia não substitui essa “queixa”, nem suspende os prazos para a sua apresentação àquelas autoridades.

- A participação de factos falsos e/ou injuriosos – v.g.: denúncia ou difamação caluniosa é suscetível de queixa-crime contra o denunciante, mesmo anónimo.

Meios para a apresentação de denúncias



Denúncia online

A denúncia online deve ser apresentada para o endereço de correio eletrónico: canaldenuncia@sns.min-saude.pt



Denúncia em papel

A denúncia em papel, entregue diretamente ou via serviço postal para as moradas da DE-SNS, deve ser realizada em dois envelopes fechados, devendo o envelope interior conter a indicação seguinte : “DENÚNCIA”.



Denúncia presencial

A apresentação de denúncia presencialmente requer o prévio agendamento, através do suprarreferido endereço de e-mail ou do número de telefone: +351218424800 – ext.: 301470.

Esclarecimentos na apresentação de denúncias

Este canal pode ser utilizado para comunicar presumíveis atos irregulares/infrações **ocorridos internamente** na DE-SNS:

- Previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro;
- Praticadas por dirigentes ou trabalhadores da DE-SNS;
- Que resultem de “informações obtidas no âmbito da atividade profissional” do denunciante, isto é, exclusivamente no contexto profissional ou de contactos profissionais com a DE-SNS;

São considerados denunciantes, nos termos previstos na Lei n.º 93/2021, as seguintes pessoas (só estas beneficiam da proteção legalmente conferida):

- Dirigentes e trabalhadores da DE-SNS;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da DE-SNS (ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva direção);
- Pessoas que tenham obtido informação, no âmbito de uma relação profissional entretanto cessada com a DE-SNS, durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não com a DE-SNS.

Este canal pode ser, ainda, utilizado para comunicar presumíveis atos irregulares/infrações previstas na Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro, **ocorridos externamente**, no âmbito de uma

entidade abrangida pelas atribuições da DE-SNS (sem prejuízo de o denunciante dever privilegiar o canal interno de denúncias da entidade onde ocorrem/ram os atos denunciados). No âmbito deste canal e para efeitos de denúncias externas, consideram-se possíveis denunciantes:

- Trabalhadores/as e dirigentes da organização denunciada;
- Prestadores de serviços, contratantes, subcontratantes e fornecedores da organização ou quaisquer pessoas que atuem sob a respetiva supervisão e direção da entidade denunciada;
- Titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas, incluindo membros não executivos da entidade denunciada,
- Clientes/utentes da entidade denunciada;
- Voluntários e estagiários da entidade denunciada;
- Pessoa que tenha obtido informações, no âmbito da sua atividade profissional, de uma relação profissional entretanto cessada com a entidade denunciada, durante o processo de recrutamento ou em fase de negociação pré-contratual de uma relação profissional constituída ou não constituída com a organização.

Diplomas legais relevantes a consultar

- Lei n.º 93/2021, de 20 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.
- Decreto-Lei n.º 61/2022, de 23 de setembro.

Canal de Denúncias

DE-SNS



SAÚDE



SNS
SERVIÇO NACIONAL
DE SAÚDE



DIREÇÃO
EXECUTIVA
SNS